



Sindigraf
RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, CATEGORIA ECONÔMICA, BASE TERRITORIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 1º – O SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL, referido nos demais artigos como Sindicato, foi constituído a partir da Associação Profissional da Indústria Gráfica, com investidura sindical, outorgada pela carta sindical do Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, registrado no Departamento Nacional do Trabalho, Livro nº 4, fls. 16 A, de 29 de agosto de 1941, para elaborar estudos, defender os interesses, coordenar e representar legalmente a categoria econômica da indústria gráfica.

§ 1º – Sem repercussão na sua denominação, o Sindicato poderá utilizar a sigla SINDIGRAF-RS em comunicações institucionais e publicitárias.

§ 2º - Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato às empresas que utilizam os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para transformação de insumos em produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, operando nas áreas de pré-impressão, impressão e pós-impressão, bem como dos demais meios de comunicação gráfica em geral.

§ 3º - A exclusão de algum segmento específico da categoria econômica representada pelo Sindicato somente poderá se dar por deliberação da maioria absoluta das empresas compreendidas nesse segmento, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

DA BASE TERRITORIAL

Art. 2º - A base territorial é intermunicipal - *Rio Grande do Sul*, Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré Do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista Do Sul, André Da Rocha, Anta Gorda, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio Do Meio, Arroio Do Padre, Arroio Do Sal, Arroio Do Tigre, Arroio Dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão De Cotegipe, Barão Do Triunfo, Barra Da Guarita, Barra Do Quaraí, Barra Do Ribeiro, Barra Do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant Do Sul, Boa Vista Das Missões, Boa Vista Do Buricá, Boa Vista Do Cadeado, Boa Vista Do INCRA, Boa Vista Do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro Do Sul, Boqueirão Do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava Do Sul, Cacequi, Cachoeira Do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Camargo, Cambará Do Sul, Campina Das Missões, Campinas Do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos Do Vale, Capão Bonito Do Sul, Capão Da Canoa, Capão Do Cipó, Capão Do Leão, Capela De Santana, Capitão, Capivari Do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande Do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chувиска, Cidreira, Ciríaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros Do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal Do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro Do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis De Novembro, Dilermando De Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos Das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro De Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado Do Sul,

1739240



[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

RS - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Porto Alegre - RS
Rua da Praia, 100 - 91000-000
Fone: (51) 3333-1111
E-mail: rsc@rs.gov.br



Sindicato dos Registradores

PROFESSORES

Encantado, Encruzilhada Do Sul, Engenho Velho, Entre Rios Do Sul, Entre-Ijuís, Erebangó, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança Do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio De Castro, Faxinal Do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza Dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado Dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Guarani Das Missões, Harmonia, Herval, Herdeiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipiranga Do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaqui, Itati, Itatiba Do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio De Castilhos, Lagoa Bonita Do Sul, Lagoa Dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado Do Bugre, Lavras Do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques De Souza, Mata, Mato Castelhana, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano De Almeida, Minas Do Leão, Miraguaí, Monte Alegre Dos Campos, Montenegro, Mormaço, Morrinhos Do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não Informado, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Esperança Do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma Do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares Do Sul, Palmeira Das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso Do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo Do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal Da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho Do Vale, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço Das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze De Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Sêca, Rio Dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário Do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto Do Jacuí, Salvador Das Missões, Salvador Do Sul, Sananduva, Santa Bárbara Do Sul, Santa Cecília Do Sul, Santa Clara Do Sul, Santa Cruz Do Sul, Santa Margarida Do Sul, Santa Maria, Santa Maria Do Herval, Santa Rosa, Santa Vitória Do Palmar, Santana Da Boa Vista, Sant'Ana Do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio Da Patrulha, Santo Antônio Das Missões, Santo Antônio Do Palma, Santo Antônio Do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito Do Sul, São Borja, São Domingos Do Sul, São Francisco De Assis, São Francisco De Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João Da Urtiga, São João Do Polêsine, São Jorge, São José Das Missões, São José Do Herval, São José Do Hortêncio, São José Do Inhacorá, São José Do Norte, São José Do Ouro, São José Do Sul, São José Dos Ausentes, São Leopoldo, São Lourenço Do Sul, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho Da Serra, São Miguel Das Missões, São Nicolau, São Paulo Das Missões, São Pedro Da Serra, São Pedro Das Missões, São Pedro Do Butiá, São Pedro Do Sul, São Sebastião Do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim Do Sul, São Valério Do Sul, São Vendelino, São Vicente Do Sul, Sapiranga, Sapucaia Do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela Do Sul, Sérico, Sertão, Sertão Santana, Sete De Setembro, Severiano De Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabaí, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu Do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra De Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes Do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três De Maio,

1739240



[Handwritten signature]

2



1 - Registro Civil - Livro 1.000
Prolegis - 100 - 1000000000
Fone: (51) 3091-1000 - Fax: (51) 3091-1000
sindicato@registradores.com.br
www.registradores.com.br



Sindicato

Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade Do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci Do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União Da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vale Do Sol, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Corrêa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova Do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre Do Prata, Vista Gaúcha, Vitória Das Missões, Westfália e Xangri-lá.

Parágrafo único - Por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, o Sindicato poderá estender sua base territorial, bem como proceder à inclusão de novo segmento ou ramo, ou a fusão ou incorporação com outras entidades sindicais.

DA SEDE E FORO

Art. 3º – O Sindicato tem sede na Av. Pernambuco, 2623 – 5º andar, bairro São Geraldo, CEP 90240-005 e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por ato da Diretoria, abrir e fechar Delegacias em qualquer município localizado em sua base territorial.

DA DURAÇÃO

Art. 4º – A duração do Sindicato será por prazo indeterminado.

DOS FINS E PRERROGATIVAS

Art. 5º – São fins e prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a sociedade, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de suas associadas relativas à atividade exercida;
- b) defender os interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c) impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar outras ações judiciais em defesa dos interesses da categoria e/ou de suas associadas;
- d) celebrar convenções coletivas de trabalho, contratos coletivos de trabalho e acordos em processos de dissídio coletivo originário ou revisional;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- f) colaborar com os Poderes Públicos e com a sociedade como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica, propondo medidas que incentivem o desenvolvimento industrial e da classe que congrega;
- g) pleitear junto aos poderes públicos a edição de leis, decretos, portarias ou demais atos infra legais no interesse da categoria;
- h) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, leis, decretos, portarias e demais atos infra legais de interesse da categoria;
- i) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica e setorial;
- j) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação científica e técnica;
- k) promover e realizar eventos para o desenvolvimento intelectual, profissional, cultural e técnico, da categoria;
- l) promover e realizar eventos recreativos e de lazer para o conagraçamento da classe;
- m) firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviço e fornecedores de materiais ou equipamentos, para a disponibilização de serviços assistenciais, de saúde, de telefonia, de informática, e afins, em benefício das contribuintes e associadas integrantes da categoria representada.
- n) impor contribuições, inclusive confederativa, negocial e assistencial, a todos os integrantes da categoria representada;

1739240



o) impor contribuições adicionais ou cobrar das representadas, como ressarcimento com despesas efetuadas pelo Sindicato em serviços extras desenvolvidos em benefício direto ou indireto das representadas, como a promoção de cursos, palestras, eventos e a intermediação da disponibilização de serviços assistenciais, de saúde, de telefonia e afins;

p) divulgar e receber cotas de patrocínio, doações ou contribuição de empresas, ainda que não integrantes da categoria representada, para a realização de treinamentos, palestras ou eventos, de caráter intelectual, profissional, cultural, técnico, recreativos ou de lazer, em prol das contribuintes e associadas.

Parágrafo único – O Sindicato é expressamente autorizado pelas empresas integrantes da categoria representada, associadas e/ou contribuintes a postular, em seu nome, em juízo ou fora dele, figurando, na primeira hipótese, como substituto processual, sem qualquer limitação ou vínculo quanto ao direito ou interesse a ser tutelado.

DOS DEVERES

Art. 6º – São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os Poderes Públicos, com a sociedade e demais entidades sindicais profissionais e econômicas, de qualquer grau, no desenvolvimento da solidariedade social;

b) cooperar com o Estado no estudo e solução de problemas que se relacionem com a indústria, propondo medidas que incentivem o desenvolvimento industrial e da classe que congrega;

c) organizar e oferecer às suas associadas e/ou contribuintes, serviços e assistência, notadamente de ordem jurídica, fiscal e técnica, inclusive junto às repartições públicas de qualquer natureza, visando à unidade e à proteção dos interesses da categoria e/ou de suas associadas e/ou contribuintes;

d) disponibilizar, dentro do possível e desde que em benefício das suas associadas e/ou contribuintes, serviços assistenciais, de saúde, de telefonia e afins;

e) participar nas negociações coletivas de trabalho, buscando a conciliação nos acordos, convenções e dissídios coletivos trabalhistas;

f) pagar, pontualmente, as contribuições devidas à Federação patronal respectiva;

g) votar, por seu delegado, nas eleições na entidade de grau superior;

h) aplicar integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

i) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

j) não apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) gratuidade de exercício de cargos eletivos;

b) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos fins previstos neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

d) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede para entidade de índole político-partidária;

e) abstenção de qualquer propaganda de candidato a cargo eletivo estranho ao Sindicato;

1739240



f) observância rigorosa dos preceitos que emanam da Constituição Federal, das leis e dos princípios da ética, da moral e dos bons costumes e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º – Toda empresa que exerça de modo predominante ou de forma significativa a atividade econômica da categoria representada pelo Sindicato tem o direito de a ele associar-se, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

§ 1º – O direito de associação é da empresa (razão social), não sendo permitida a associação de mais de um estabelecimento de uma mesma empresa (razão social), ainda que localizados em endereços e/ou municípios diferentes.

§ 2º – Manterá o Sindicato em sua sede registro de associadas, no qual conste o nome e qualificação das mesmas, bem como a indicação de acionista, sócio ou administrador eleito que a represente no Sindicato.

DOS DIREITOS

Art. 9º – São direitos das associadas:

- a) participar da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado o uso da palavra;
- b) votar e ser votada, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto;
- c) usufruir das vantagens oferecidas e utilizar os serviços prestados ou intermediados pelo Sindicato;
- d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social, sugerindo as medidas que entender convenientes;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por associadas que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos integrantes do quadro social com direito a voto, justificando devidamente os motivos da mesma;
- f) recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto;
- g) apresentar pedido de demissão, por escrito, desde que não esteja indiciada em qualquer processo de apuração de infração a este Estatuto.

Art. 10º – De todo ato lesivo a direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associada recorrer, dentro de trinta dias, respectivamente à Assembleia Geral ou ao Poder Judiciário.

Art. 11º – Perderá seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar de exercer a atividade econômica da categoria ou descumprir seus deveres sociais.

Parágrafo único – Perderá seu mandato ou cargo designado o representante da associada que for excluída do Sindicato, na forma prevista no caput desta cláusula.

DOS DEVERES

Art. 12º – São deveres das associadas:

- a) pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Diretoria, à contribuição sindical, as contribuições impostas à categoria, e as quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pela entidade em prol das associadas e por estas usufruídas;
- b) participar da Assembleia Geral, comparecendo sempre que a mesma for convocada, e acatar suas decisões;

1739240



- c) votar nas eleições do Sindicato ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto;
- d) participar dos eventos e reuniões promovidos pelo Sindicato;
- e) zelar pelo bom desempenho de seu representante no cargo para o qual foi eleito ou no qual foi investido;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar, na categoria, o espírito associativo;
- g) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Sindicato;
- h) informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- i) informar à Diretoria sobre fatos, ocorrências, iniciativas ou providências que, pela sua natureza, possam interessar ao Sindicato e à categoria;
- j) não tomar decisões que interessem à categoria, sem consultar previamente e aguardar o pronunciamento do Sindicato;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 13º – A associada está sujeita às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos da associada:

- a) que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- b) que descumprir as determinações da Assembleia Geral, sem justo motivo;
- c) que descumprir este Estatuto.

§ 2º – Será eliminada do quadro social a associada:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, passar a se constituir em elemento nocivo à entidade;
- b) que, sem justo motivo, atrasar mais de seis meses, consecutivos ou não, o pagamento de suas contribuições;
- c) que cometer grave violação deste Estatuto ou da legislação sindical.

Art. 14º – As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvida previamente, sob pena de nulidade, a associada, que aduzirá por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação da falta imputada.

§ 1º – Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável que se conceda à associada certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam indispensáveis à defesa, desde que requeridos pela associada.

§ 2º – A penalidade de suspensão não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º – Caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da aplicação da penalidade, o qual deverá ser apreciado dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de sua interposição.

Art. 15º – A associada que tenha sido eliminada do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

1739240



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16º – São órgãos de administração do Sindicato:

- I – a Assembleia Geral
- II – o Conselho Consultivo
- III – a Diretoria
- IV – o Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º – A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, instalar-se-á, ordinariamente, na forma prevista neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses sindicais o exigirem.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) no primeiro semestre de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;
- b) no segundo semestre de cada ano, para apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) a cada 3 (três) anos, para eleger por voto secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com seus respectivos titulares e suplentes.

Parágrafo único – A critério da Diretoria as matérias previstas nas alíneas a e b deste artigo poderão ser deliberadas na reunião indicada na alínea a.

II – Extraordinariamente:

- a) por iniciativa do Presidente, da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando o julgarem conveniente;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) a fim de deliberar sobre a destituição dos administradores, sobre a alteração do Estatuto Social e sobre a dissolução do Sindicato.

Art. 19º – Quando a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, for motivada pela iniciativa da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento das associadas, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º – Caso o Presidente não tome as providências cabíveis, no prazo marcado, tomá-las-ão aqueles que deliberaram convocar a Assembleia.

§ 2º – Sob pena de nulidade da Assembleia Geral assim convocada, deverão a ela comparecer a maioria dos que a promoveram.

Art. 20º – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede da entidade, e instalada com a observância do quórum estatutário, sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelas associadas presentes.

Art. 21º – Será considerada instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria das associadas quites com suas obrigações com a entidade e, em

1739240



7

segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associadas quites, ressalvados os casos específicos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 22º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas quites com suas obrigações com a Entidade, em primeira convocação e por maioria simples de votos das associadas presentes e quites com suas obrigações com a Entidade, em segunda convocação, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;

Art. 23º – Nas deliberações da Assembleia deverá votar o representante da associada, que pode ser seu acionista, sócio ou administrador eleito pela assembleia geral da empresa, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo único - Para as deliberações sobre alteração do Estatuto, destituição dos administradores e/ou de dissolução do Sindicato, não será admitido o voto por procuração, devendo votar somente o representante da associada, que pode ser seu acionista, sócio ou administrador eleito pela assembleia geral da empresa;

Art. 24º – Cada associada terá direito a um voto.

Art. 25º – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá tratar de assunto para o qual não foi convocada.

Art. 26º – Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) eleger por voto secreto a Diretoria e o Conselho Fiscal com seus respectivos titulares e suplentes;
- b) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- c) pronunciar-se sobre o orçamento e os programas especiais propostos pela Diretoria para atender objetivos específicos.

II – Extraordinariamente:

- a) deliberar sobre relações ou dissídios de trabalho;
- b) fixar contribuições compulsórias tanto das associadas quanto das empresas não associadas integrantes da categoria econômica representada;
- c) eleger associada para representação da categoria prevista em lei;
- d) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a contratação de empréstimos de qualquer natureza, como mutuário, sempre que tais atos consultem os interesses do Sindicato;
- e) julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associada;
- f) deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- g) apreciar qualquer outro assunto de interesse do Sindicato.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º – O Sindicato contará com um Conselho Consultivo composto pelos ex-presidentes, tendo por objetivo, quando convocado pela Diretoria, colaborar no estabelecimento de políticas, na solução de conflitos éticos entre as associadas e tratar de assuntos excepcionais de interesse da classe econômica representada e, também, orientar e aconselhar a Diretoria sobre planos de ações e a execução de atividades de administração da Entidade.

1739240



§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão, por solicitação ou indicação do presidente do Sindicato, representar a Entidade perante outras Entidades ou instituições de classe e organismos públicos ou privados, aos quais esteja ou venha a ser vinculada.

§ 2º - Os ex-presidentes integrarão o Conselho Consultivo enquanto mantiverem a condição de industriais gráficos e suas empresas associadas ao Sindigraf-RS.

DA DIRETORIA

Art. 28º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria constituída de um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, dentre eles, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Administrativo (Secretário), 1 (um) Diretor-Financeiro (Tesoureiro) e os demais designados Diretores.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente devem estar nomeados na chapa.

§ 2º - Quando não nomeados na chapa eleita, o Presidente eleito escolherá, dentre os membros, os ocupantes do cargo de Diretor-Administrativo (Secretário) e de Diretor-Financeiro (Tesoureiro), facultada a redistribuição de todos os cargos da Diretoria no curso do mandato, por deliberação do Presidente.

§ 3º - Sem prejuízo das competências fixadas neste Estatuto, as áreas de atuação e as atribuições de cada um dos Diretores serão definidas pela própria Diretoria.

Art. 29º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato trienal, permitida a reeleição, desde que o Presidente e o Vice-Presidente não exerçam o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 1º - Os diretores não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

§ 2º - Os diretores, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas de funções de representação do Sindicato, uma vez autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse e não perceberão qualquer remuneração.

Art. 30º – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que os interesses sindicais o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus integrantes, que deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato, administrando-lhe o patrimônio e gerindo-lhe as finanças, na busca da realização de seus fins;
- b) fixar as políticas e a orientação geral das atividades do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) organizar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as contas do exercício anterior;
- f) organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;

1739240



9

g) autorizar o pagamento de despesas realizadas pelos diretores no exercício da representação do Sindicato, desde que haja previsão no orçamento e aprovação específica da Diretoria.

h) convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;

i) elaborar o regimento interno e a organização dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do sindicato;

j) abrir e fechar Delegacias Regionais em qualquer município localizado em sua base territorial;

k) deliberar sobre pedido de licença temporária do exercício do cargo para tratamento de saúde, solicitada por diretor ou conselheiro fiscal integrante da chapa eleita;

l) indicar, nomear e exonerar Delegados Regionais escolhidos dentre as integrantes da categoria econômica, consoante às necessidades operacionais do Sindicato devendo o ato de designação fixar suas atribuições e prazo de atuação, que não excederá o mandato da Diretoria;

m) escolher dentre as associadas representantes especiais e respectivos suplentes perante toda e qualquer entidade;

n) escolher dentre seus membros 2 (dois) representantes permanentes junto à Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS e seus respectivos suplentes, durante o mandato.

§ 1º - A Diretoria deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Os escolhidos para o exercício das funções arroladas nas alíneas "l", "m" e "n" deste artigo não receberão remuneração de qualquer espécie, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação dos gastos, decorrentes das despesas no exercício das suas atribuições, quando designados ou autorizados pela diretoria.

Art. 32º - Dependerão obrigatoriamente, de deliberação e aprovação da Assembleia Geral, todo o ato excedente dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 33º – Os Diretores terão os poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 34º – Compete ao Presidente:

a) representar, ativa e passivamente, o Sindicato, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes ao vice-presidente e demais Diretores;

b) praticar todos os atos de gestão e administração do Sindicato, aprovados pela Diretoria;

c) convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, instalando aquela e presidindo estas;

d) contratar funcionários, fixando-lhes atribuições e salário, este com aprovação da Diretoria;

e) outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos;

f) constituir e destituir comissões ou grupos especiais de trabalho;

g) ordenar as despesas juntamente com o Diretor Financeiro e autorizar o pagamento destas, visando os documentos de contas a pagar;

h) firmar juntamente com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria;

1739240



i) atribuir tarefas e missões ao vice-presidente ou diretores e designá-los para substituí-lo em seus impedimentos;

j) designar, quando entender oportuno, Delegados Regionais escolhidos dentre as integrantes da categoria representada, atuando estes junto a regiões, localidades ou a segmentos específicos.

Art. 35º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e desincumbir-se das tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 36º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) firmar juntamente com o Presidente contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos realizados pelos funcionários do Sindicato, bem como, avaliar o seu desempenho nos respectivos cargos.
- d) acompanhar e supervisionar os serviços prestados por terceiros à entidade, contratados para a realização de atividades específicas vinculadas à atuação do Sindicato e a projetos e programas desenvolvidos por este.

Art. 37º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) manter os valores do Sindicato em conta bancária nos bancos designados pela Diretoria;
- d) ordenar as despesas e autorizar contas a pagar juntamente com o Presidente verificando os documentos relacionados com a receita e a despesa;
- e) diligenciar na elaboração e apresentação ao Conselho Fiscal e a Diretoria, dos balancetes mensais, demonstrativos de resultado e do balanço patrimonial.
- f) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis mensais e, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração de resultado da entidade.

Art. 38º - Deverão constar as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro em quaisquer documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para o Sindicato, podendo ambos constituir procurador outro diretor eleito para suprir uma das assinaturas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, sendo permitida a reeleição, desde que não exerçam este cargo por mais de 3 mandatos consecutivos;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pelo Sindicato.

Art. 40º – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, bem como emitir parecer sobre o balanço anual e sobre a proposta orçamentária.

Art. 41º - Os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens

1739240



econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas de funções de representação da entidade, uma vez autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, por convocação do presidente para apreciar e dar parecer sobre o balanço e demonstrativo de resultado do exercício do ano anterior e orçamento do ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO IMPEDIMENTO EVENTUAL, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE, DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA DO CARGO DE DIRETOR OU CONSELHEIRO FISCAL

DO IMPEDIMENTO EVENTUAL

Art. 42º - Nos impedimentos eventuais, de quaisquer dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, tal fato deverá ser comunicado à Diretoria, devendo atuar seus substitutos eventuais, tal como previsto neste Estatuto.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 43º - Os Diretores ou Conselheiros poderão solicitar afastamento temporário do cargo eleito, exclusivamente no caso de licença para tratamento de saúde, por um período máximo de até um ano, desde que não atinja o final do mandato, o que neste caso, implicará renúncia e não licença;

§ 1º - O interessado deve formular por escrito o pedido de licença, identificando o motivo pelo qual não poderá exercer suas funções e o período que necessita para tratamento ou recuperação.

§ 2º - Os períodos de licença podem ser contínuos ou intercalados, de acordo com a sua necessidade, observando em cada período, o mínimo de três meses e o máximo de seis meses.

§ 3º - Ao final de cada período o interessado deverá formular nova solicitação.

§ 4º - A análise e o deferimento ou indeferimento da licença serão de responsabilidade da Diretoria.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) infração ou violação deste Estatuto;
- c) deixarem de serem industriais gráficos;
- d) deixarem de cumprir seus deveres associativos;
- e) tiverem decretada a falência da empresa gráfica pela qual se elegeram;
- f) praticarem atos ilícitos ou desabonadores, dentro e fora do Sindicato;
- g) abandono do cargo;
- h) mudança domiciliar que importe no afastamento do exercício do cargo;
- i) inadimplência com relação às contribuições e/ou aos serviços oferecidos pelo Sindicato.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência sem motivo justificado, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§ 2º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, a Diretoria suspenderá o Diretor ou Conselheiro Fiscal do exercício de seu cargo, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

1739240



§ 3º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 4º – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o mandato por qualquer das hipóteses previstas nas letras a, b e c desta cláusula, não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou investido em qualquer cargo de representação do Sindicato pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da perda do mandato.

§ 5º – Qualquer Diretor poderá ser destituído de suas funções, mediante deliberação fundamentada na Assembleia Geral, sem prejuízo de ser-lhe assegurada ampla defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 45º – A renúncia ao cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal será comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada por escrito ao Vice-Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 2º – Em havendo renúncia, a Diretoria se reunirá de imediato para que seus membros, juntamente com o suplente convocado, assumam os novos cargos que lhes cabem, nos termos deste Estatuto.

Art. 46º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário permanecerá em exercício, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta escolha de imediato uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único – A Diretoria Provisória convocará novas eleições dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, devendo a nova Diretoria eleita completar o prazo restante do mandato dos renunciantes.

Art. 47º – A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, fará realizar de imediato novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

DO PREENCHIMENTO DO CARGO VAGO NAS HIPÓTESES DE PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA OU FALECIMENTO

Art. 48º - Havendo vacância dos cargos eletivos de quaisquer dos Diretores, compete ao Presidente, ou ao Vice-Presidente, em caso de impedimento, a convocação dos substitutos necessários dentre os eleitos.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído por deliberação do Presidente por um dos Diretores eleitos.

§ 3º - Ao substituto caberá completar o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - Na hipótese de não haver mais substituto para assumir cargo vago, caberá à Assembleia Geral proceder à eleição suplementar para todas as vacâncias.

Art. 49º - Nas hipóteses de perda do mandato, renúncia ou falecimento, o cargo vago de Conselheiro Fiscal será preenchido pela convocação do primeiro Conselheiro Fiscal suplente, pela ordem de menção na chapa eleita, e assim sucessivamente, dentro do rol de Conselheiros Fiscais suplentes.

1739240



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO SOCIAL E GESTÃO FINANCEIRA

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 50º – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições das empresas integrantes da categoria econômica representada;
- b) as contribuições das associadas;
- c) as quantias relacionadas aos serviços oferecidos, disponibilizados e/ou intermediados pelo Sindicato em prol da categoria e por esta usufruída;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) multas e rendas eventuais.

§ 1º – Os valores das contribuições previstas nas letras a e b serão fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º – Somente poderão ser impostas às associadas às contribuições previstas em lei ou neste Estatuto.

Art. 51º – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, concedida pelo voto da maioria absoluta das associadas adimplentes, em escrutínio secreto.

Art. 52º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a lei penal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53º – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Sindicato.

§ 1º – Deverá a Diretoria, no final de sua gestão, mandar levantar balancete, a ser apresentado à nova Diretoria eleita, quando de sua posse.

§ 2º – Poderá a Diretoria mandar levantar balancetes mensais.

Art. 54º – Os resultados terão a destinação que lhes der a Diretoria.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 55º – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, bem como sua gestão financeira, devendo manter rigorosamente em ordem e em dia sua escrituração contábil, cabendo-lhe, especificamente:

a) anualmente, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo levantar para esse fim, por contador legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa Econômica nos livros Diário e Caixa, da conta da Contribuição Sindical e das rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro, dos mesmos devendo constar:

- 1) previsão orçamentária com parecer do Conselho Fiscal;
- 2) balanço Financeiro;
- 3) balanço Patrimonial;

1739240



4) extrato da conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósito na data do Balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta corrente.

b) elaborar e submeter à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior;

c) fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis provenientes de rendas próprias poderão ser objeto de aplicações seguras em cadernetas de poupança ou em títulos de renda garantidos pelo Poder Público, resgatáveis em prazo razoavelmente curto, conforme orientação do Conselho Consultivo.

DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 56º – O Sindicato possuirá os registros contábeis exigidos por lei que demonstrem claramente:

- a) os atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;
- b) o movimento financeiro da Contribuição Sindical arrecadada;
- c) o movimento financeiro de suas rendas próprias;
- d) os bens de qualquer natureza de sua propriedade.

Parágrafo único – Os registros a que se refere este artigo poderão ser feitos por meios eletrônicos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

DAS ELEIÇÕES

Art. 57º – As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por Assembleia Geral, por escrutínio secreto, com guarda absoluta do sigilo do voto e por chapa, no período entre 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 58º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores estatutários das associadas, formalmente habilitados perante a entidade como representantes da empresa associada até a data da inscrição da chapa concorrente, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

§ 1º - A empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo do Sindicato e exercer a atividade econômica representada pelo sindicato há mais de dois anos e estar em pleno funcionamento, na ocasião do registro da chapa.

§ 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente, a empresa que o candidato representa deverá ser associada do sindicato há pelo menos 5 anos.

§ 3º - São inelegíveis os representantes das empresas que apresentarem débitos com o Sindicato, incluindo quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo Sindicato em prol da associada e por esta usufruída.

§ 4º - São inelegíveis os candidatos que apresentarem antecedentes criminais ou registro de protesto lavrado por Tabelião.

1739240



DO ELEITOR

Art. 59º - O voto será exercido pelo titular, sócio, diretor estatutário ou administrador não sócio de sociedade limitada, assim designado no contrato social, ou ainda, por procurador nomeado através de instrumento registrado em cartório, sendo necessário que o procurador reúna a condição de empregado de empresa associada há mais de um ano e que exerça há mais de dois anos a atividade, habilitado perante a entidade como seu representante.

§ 1º - A empresa que possua mais de um representante habilitado perante o Sindicato deverá credenciar formalmente um deles como representante-votante, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

§ 2º - Após essa data a alteração do representante-votante somente estará autorizada no caso de impossibilidade de comparecimento do credenciado, que deverá ser declarada em documento específico pelo próprio credenciado.

§ 3º - Não será admitido o voto através de instrumento de mandato outorgado pelo representante habilitado a votar.

§ 4º - Caso a empresa associada não credencie o representante votante, o exercício do voto será garantido, desde que compareça a sessão eleitoral representante habilitado que será devidamente identificado.

§ 5º - As empresas que apresentarem débitos com o Sindicato, incluindo quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pela entidade em prol da associada e por esta usufruída, não poderão exercer o direito de voto.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 60º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

- I - datas, horários e locais de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de expediente externo da sede;
- III - data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* na primeira, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, e
- IV - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato e remetida a todas as associadas.

§ 2º - Aviso resumido do edital a que se refere este artigo será publicado em jornal de grande circulação no município sede do Sindicato.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 61º - Poderão concorrer as chapas formadas e apresentadas ao Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do edital, devendo todos os membros da chapa ser formados por associadas em pleno gozo de seus direitos sociais e que cumpram as condições de elegibilidade deste Estatuto.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Presidência do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinada;
- II - cópia do comprovante de residência;
- III - cópia da Carteira de Identidade, Carteira de motorista ou Carteira de Conselho Profissional;

1739240



IV – documento expedido pela secretaria da entidade consignando que faz parte do quadro associativo há mais de dois anos, e há mais de cinco anos no caso de candidato à presidência da entidade;

V – contrato social ou documento social que comprove o exercício da atividade econômica pela empresa há mais de dois anos, bem como comprovantes de que a empresa se mantém em funcionamento, efetuando vendas;

VI – documento de inexistência de registro de protesto lavrado por tabelião e atestado de antecedentes criminais.

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos aos cargos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 62º – A dissolução e liquidação do Sindicato serão decididas pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em quaisquer das hipóteses estabelecidas no artigo 1.033 do Código Civil, com a presença mínima de dois terços das associadas, que determinará o modo, nomeará o liquidante e escolherá o Conselho Fiscal.

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 63º – Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas obrigações, será incorporado ao patrimônio da Federação a que estiver filiado.

Parágrafo único – Em sendo constituído, no futuro, Sindicato da mesma categoria ou Sindicato que a venha representar, deverá a Federação que incorporou o patrimônio revertê-lo para essa entidade de primeiro grau.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Art. 64º – Os Diretores são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um deles não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

Parágrafo único – Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso e à reparação do dano, se cabível, bem como à comunicação do fato à autoridade competente, para fins de apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS

Art. 65º – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Diretores em nome do Sindicato.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 66º – Compete à Diretoria do Sindicato, com a aprovação da Assembleia Geral, suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

1739240



DA PRESCRIÇÃO

Art. 67º – Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da aplicação deste Estatuto.

Art. 68º – O presente diploma tem o caráter de reforma estatutária e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, somente podendo ser reformado pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta das associadas quites, em primeira convocação, e de pelo menos 30 (trinta) associadas quites, em segunda convocação.

Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2018.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.



Angelo Garbarski

Sindicato da Indústria Gráfica
no Rio Grande do Sul – Sindigraf-RS
Presidente



Eduardo Plastina

Advogado – OAB/RS 48.506

1739240



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

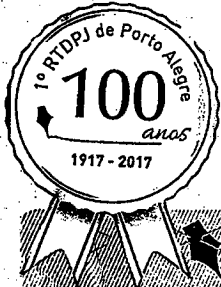


CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do: "SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIGRAF-RS", no Livro A-239, sob Nº de ordem: 106302, às Fls. 110 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador-Substituto

Total: R\$ 503,70 + R\$ 28,10 = R\$ 531,80
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 320,40 (0449.04.1700003.24918 a 24919 = R\$ 6,60)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 17,80 (0449.02.0800007.26455 a 26456 = R\$ 3,80)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.24917 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.24916 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1400001.41197 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1700004.33046, 33048 a 33051 = R\$ 7,00) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.33047 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 18 folha(s) numerada(s), e reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1739332, no Livro A-90 de protocolo, às fls. 160 V, em 1 de fevereiro de 2019, e registrado em 1 de fevereiro de 2019, a(s) folha(s) 110 V, sob o número de ordem 106302, no Livro A, número 239 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador-Substituto

Total: R\$ 503,70 + R\$ 28,10 = R\$ 531,80
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 320,40 (0449.04.1700003.24918 a 24919 = R\$ 6,60)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 17,80 (0449.02.0800007.26455 a 26456 = R\$ 3,80)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.24917 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.24916 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1400001.41197 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1700004.33046, 33048 a 33051 = R\$ 7,00)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.33047 = R\$ 1,40)